

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

Reunião 04/09/2018

Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas. Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 19 horas na primeira horário e com quórum às 19:30 horas, reuniram-se os Membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, que assinaram a Lista de Presença em atendimento a convocação expedida pelo Presidente Senhor Miguel Arcanjo de Azevedo Neto, Vice-Presidente Maércio Laus e Secretária Lélia Regina Campos de Oliveira Ternes, para esta reunião nas dependências da Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Coronel Buchelle, Centro, Tijucas, Santa Catarina; Com a seguinte pauta: a) Assinatura da Lista de Presença; b) Para fins e efeitos regimentais foram conferidas as assinaturas de presentes, constatando-se, às 19 horas, 35 presentes, ao que foi aguardado o horário regimental. b) Tendo quorum após as 19h30min com 38 presentes; c) Abertura da reunião; d) Leitura da ata anterior; e) Palavra Livre; g) Discussão e votação que couber e h) Encerramento. Composto o ambiente, assim se desenvolveram os trabalhos: a) Para os fins e efeitos regimentais foram conferidas as assinaturas dos presentes. b) Foi aberta a Reunião o Presidente dando boas vindas a todos os presentes; c) Conforme determinado na reunião anterior iniciou-se a análise e votação por artigo, das alterações sugeridas pelo Executivo. Após grande discussão, explicação, em alguns casos com sugestão de alteração de redação, restaram aprovados: *Art. 1º O art. 31 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º: Art. 31. [...] § 3º Para caracterização ou alteração de uma zona territorial, deve ser considerada a finalidade do uso e da ocupação, inclusive para eventual tratamento diferenciado do uso devidamente comprovado, observado o seguinte: I – Quando o imóvel for atingido por*

mais de uma zona territorial, ou seja, esteja parte em área urbana e parte em área rural, é facultado ao proprietário optar pelo enquadramento mais restritivo de toda a área, qual seja, transformar a área em urbana;II – No enquadramento de qualquer das hipóteses anteriores será observada a adequação urbanística da área e a compatibilidade do sistema viário de acordo com o Plano Diretor; § 4º Poderá haver parcelamento do solo em imóveis localizados em áreas rurais, limítrofes com zona urbana, expansão urbana ou área especial de qualificação urbana, desde que comprovadamente não apresente mais uso e destinação rural, esteja localizado em área com infraestrutura mínima exigida para parcelamento urbano, e ainda, seja apresentada a autorização do INCRA.

APROVADO. *Retirar do texto os IV do artigo 82 e III do artigos 83.*

APROVADO . *Art. 2º Fica acrescido o § 6º ao art. 95 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:*

Art. 95 [...] [...] § 6º O Município poderá adotar critérios diferentes de afastamentos de APP – Área de Preservação Permanente, conforme diagnóstico socioambiental para todo o território, o qual deverá ser realizado pelo Município ou por empresa contratada com capacidade devidamente comprovada para este fim.

APROVADO . *Art. 3º Alteram os*

§§ 1º, 2º e 3º e incluem os §§ 4º, 5º e 6º no art. 104 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação: Art. 104. [...] §

1º Considera-se uso residencial aquele destinado às moradias do tipo unifamiliar e multifamiliar, podendo o uso multifamiliar ser classificado em:

I – condomínios horizontais com unidades isoladas; II – condomínios com unidades geminadas; III – condomínios verticais. § 2º Os condomínios horizontais com unidades isoladas deverão:

I – ter no máximo 150 (cento e cinquenta unidades); II – permitir pelo menos a passagem de uma via pública de 14,00 metros de largura entre um e outro condomínio, respeitando o limite disposto no art. 142; III – possuir a unidade autônoma

uma área privativa equivalente ao tamanho de 01 (um) lote padrão do Município, que é de 360,00 m²; IV – possuir uma área de convivência e lazer dos condôminos quando acima de 09 (nove) unidades, na proporção

de 5% da área do lote. § 3º Os condomínios com unidades geminadas deverão posicionar os portões de acesso de veículos de forma a permitir a existência de uma vaga de estacionamento na via pública para cada três unidades ou fração.

§ 4º Os condomínios verticais deverão: I – prever a existência 01 (uma) vaga de garagem de visitante a cada 15 (quinze) unidades; II – ocupar no máximo 50%

da testada do lote com portões de saída e entrada de veículos; § 5º Considera-se uso não-residencial aquele destinado ao exercício das atividades institucionais, industriais, comerciais e de prestação de serviços. § 6º Considera-se uso misto aquele constituído por mais de um tipo de uso no mesmo lote.

APROVADO. *O último artigo revisto e aprovado na reunião foi o artigo 104. Foi marca então, uma reunião extraordinária para o dia 18 setembro de 2018, nas dependências da Secretaria de*

Educação, as 19 horas. O que foi discutido a acordado por todos. Nada mais havendo foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, para todos os fins e efeitos regimentais. Tijucas-SC, 4 de agosto de 2018.

MIGUEL ARCANJO DE AZEVEDO NETO
PRESIDENTE